



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PL Nº. 010/2026
CONCORRÊNCIA N. 002/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA QUADRA DE AREIA DO COMPLEXO DO ALVORADA NO BAIRRO JARDIM ENCANTADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA – MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E EM SEUS RESPECTIVOS PROJETOS.

TIPO DA LICITAÇÃO

MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO

MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 208.602,65 (Duzentos e oito mil e seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **06/04/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Rodrigo Brandao de Oliveira – Portaria nº 719 de 28 de Abril de 2025.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital @numeroConcorrenca > esclarecimentos.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	81
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	82
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	84
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	86
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	89
7. DA FASE DE JULGAMENTO	93
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	98
11. DOS RECURSOS	102
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	103
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	106
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	108



CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

Processo Licitatório nº 010/2026.

Torna-se público que o município de São José da Lapa, por meio do Setor de Licitações, sediado(a) na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Instrução Normativa Nº 002 Versão 04, de 17 de Dezembro de 2024, disponível no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>, do Instrução Normativa Nº 004, Versão 03 de 22 de Dezembro de 2023, disponível no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para reforma da quadra de areia do Complexo do Alvorada no bairro Jardim encantado no município de São José da Lapa – MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP e no Projeto Básico.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do estudo técnico preliminar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação neste certame implica em aceitação irrestrita de todas as suas condições.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio



do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a



etapa de envio dessa documentação.

3.11. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

3.12. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

3.13. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

3.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

3.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.17. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.20. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

3.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.22. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

3.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da



matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.24. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

3.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

3.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.28. Da Visita/Vistoria Técnica:

3.28.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor Fernando de Paula Ferraz designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 2010-1183.

3.28.2. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base/especificações /projetos.

3.28.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.28.4. A visita técnica será FACULTATIVA.

3.28.5. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

3.28.6. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

3.28.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

3.28.8. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor unitário e total de cada item;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação ou com especificações distintas das previstas na planilha orçamentária.
- 4.3.** Nos valores propostos, unitários e globais, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, discriminando os preços unitários e totais.
- 4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.**
- 4.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 4.8.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 4.9.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 4.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.11. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

4.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na planilha orçamentária que compõe o Projeto Básico/Termo de Referência, nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$1,00 (um real)*.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico



poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- 5.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 5.18.2.2.** Empresas brasileiras;
- 5.18.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4.** O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.5.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.6. Apresentarem inconsistências na composição de seus preços, tais como, mas não limitadas a:

- a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- c) quantitativos unitários ou totais de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços, em desacordo com a planilha orçamentária.

6.6.7. A Comissão de Contratação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

6.6.8. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

6.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo total tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.7.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1. Em decorrência de diligência não se admitirá a majoração de outros itens da planilha ou do lucro, ainda que mantida a margem de limite estabelecida no edital, em decorrência da correção do valor de itens da planilha para menor a



fim de que seja mantido o valor global da proposta, consoante disposto nos Acórdão nº 117/2014 – Plenário, Acórdão nº 2.440/2014 – Plenário e Acórdão nº 2.836/2008 – Plenário, todos do TCU.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.9.3. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

6.9.4. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no Projeto Básico/Termo de Referência.

6.10. A Licitante classificada em primeiro lugar apresentará ainda:

- a) Composição dos custos unitários de acordo como especificado na planilha orçamentária, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final unitário.
- b) Composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, tanto em valores nominais como também sob a forma percentual. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- c) Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverá ser coincidente com a proposta apresentada;



d) O SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente e a DATA-BASE DO ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO OU SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor total será considerado o valor unitário e o valor total será corrigido.

6.14. A planilha deverá ser instruída com as Notas Explicativas necessárias para o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, se for o caso.

6.15. Se a proposta de preço não for aceitável, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocando o próximo licitante a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos dos itens 6.9 e 6.9.1., verificando a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma das propostas preencha os requisitos para aceitação dispostos no Edital.

6.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Comissão de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no tocante à habilitação técnica-profissional, técnica-operacional e econômico- financeira serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista é a seguinte:



a) Na hipótese de pessoa jurídica:

- b) Prova de inscrição no CNPJ;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- f) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- h) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

I. Na hipótese de pessoa física:

- a) Cópia da Identidade e CPF;
- b) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- c) Se a pessoa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.5.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de



Contratação/Comissão de Contratação.

7.9. A verificação no *Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SENDO CONCEDIDO, PARA ESTA FINALIDADE, O PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.16.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

7.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.16.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.16.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.16.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.16.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.17. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.17.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA ou CAU em plena validade;

7.17.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.17.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos.

7.17.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.17.5. Caso seja necessária a realização de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.17.6. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

7.17.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.17.8. Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.17.9. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Projeto Básico.

7.17.10. O prestador de serviços deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

7.17.11. Será exigida do licitante cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o



objeto da contratação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da Divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico municipal.



9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a)** vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b)** deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e)** tumultuar a sessão de licitação;
- f)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a)** concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** receber multa e não efetuar o pagamento.
- e)** receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f)** for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1.** Atraso na execução do objeto;
 - 2.** Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g)** Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h)** Induzir em erro a Administração;
- i)** Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j)** Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k)** Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l)** Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m)** Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às



atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa Nº 006, Versão 02 de 29 Janeiro de 2024.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou para solicitar esclarecimentos sobre o certame e seu instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, direcionado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site oficial do Município e na Plataforma Licitar Digital, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente de Contratação/Comissão de Contratação e passa a integrar este Edital, independente de transcrição, vinculando, igualmente, os licitantes participantes.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo de eventual revogação ou anulação do certame, nas hipóteses previstas em lei.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato no prazo assinalado no e-mail de convocação.

12.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovar a efetivação da garantia contratual.

12.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, §2º da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula nona deste instrumento.

12.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da(s) sessão(ões) pública(s) no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1>.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.13.1. ANEXO I - Projeto Básico
- 13.13.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 13.13.3. Apêndice do Anexo II – Mapa de Risco
- 13.13.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 13.13.5. ANEXO IV - BDI
- 13.13.6. ANEXO V – Planilha Orçamentaria
- 13.13.7. ANEXO VI – Memorial Descritivo
- 13.13.8. ANEXO VII– Cronograma físico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.13.9. ANEXO VIII – Memória de Cálculo

13.13.10. ANEXO IX – Dispensa Ambiental.

São José da Lapa, 05 de Março de 2026.

Gabriel Alves Moreira

Responsável pela elaboração do edital

Amanda Oliveira Bastos Pereira

Responsável pela revisão do Edital



PROJETO BÁSICO

REFORMA DA QUADRA DE AREIA NO COMPLEXO DO ALVORADA

OBJETO

Propomos aqui a execução da Reforma da Quadra de Areia do Complexo do Alvorada no bairro Jardim Encantado no município de São José da Lapa – MG.

EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro.

JUSTIFICATIVA

A quadra de areia do Complexo do Alvorada – bairro Jardim Encantado, necessita de reforma com o objetivo de melhorar a qualidade, a segurança e a capacidade de atendimento à população do município. A intervenção proposta prevê a ampliação da estrutura existente, passando de 01 (uma) quadra de areia para 02 (duas) quadras, devidamente cercadas com alambrado lateral e dotadas de sistema de iluminação, otimizando a prática esportiva também no período noturno, sendo este o de maior movimento no local.

Além disso, está prevista a substituição da areia atualmente existente por areia apropriada para a prática esportiva, bem como a implantação de um sistema de drenagem eficiente, garantindo melhores condições de uso da quadra durante o período chuvoso e aumentando a durabilidade da estrutura.

O local onde a quadra está inserida é uma área amplamente utilizada pela população para a prática de atividades físicas e de lazer, contando ainda com campo de futebol, quadra poliesportiva e espaço para caminhadas. A demanda por atividades esportivas em quadras de areia tem crescido significativamente, o que torna necessária a ampliação do espaço para atender um maior número de usuários.

Dessa forma, a reforma da quadra de areia visa proporcionar melhores condições de uso, ampliar o acesso da população às práticas esportivas e garantir segurança, conforto e qualidade aos usuários, fortalecendo as políticas públicas de esporte, lazer e bem-estar no município.

PLANILHA DE REFERÊNCIA

Todos os encargos e métodos construtivos serão os descritos no Caderno de Encargos do SICOR JULHO/25 E SINAPI NOVEMBRO/25 e são parte integrante do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CREA OU CAU

As empresas concorrentes à licitação deverão ser registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e possuir em seu quadro de pessoal, Engenheiro ou Arquiteto Urbanista com atribuições necessárias à execução do diagnóstico com atestados de execução de obras fornecidos pelo CREA ou CAU, compatíveis com o tamanho e complexidade do presente projeto.

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados pelo prazo de **6 (seis) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

VALOR ESTIMADO

O valor estimado para execução do serviço é de R\$ 208.602,65 (Duzentos e oito mil e seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Marcele Carolina Cruz Costa

Email: obrassjl@gmail.com Telefone: 31 2010-1185

FISCAL DO CONTRATO: Fernando de Paula Ferraz

Email: obrassjl@gmail.com Telefone: 31 2010-1184

FISCAL DE OBRAS: Fernando de Paula Ferraz

Email: obrassjl@gmail.com Telefone: 31 2010-1184

REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor Fernando de Paula Ferraz, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 2010-1184. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

A visita técnica será facultativa.

As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

DOCUMENTAÇÃO

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação ou de acordo a IN n. 001/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

As empresas concorrentes à Licitação deverão apresentar declaração informando o índice do BDI para orientar a composição de custo de possíveis serviços adicionais.

As empresas concorrentes deverão apresentar atestados que comprovem a execução dos serviços de maior significância, com área igual ou superior a este projeto.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

A empresa contratada deverá providenciar o CEI da obra junto ao INSS imediatamente após a assinatura do contrato.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, Termo de referência e nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133 de 2021;

Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

Assegurar à Contratante:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. da Lei nº 14.133 de 2021.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, do Termo de Referência e do Projeto Básico;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de empreitada por **PREÇOS UNITÁRIOS** em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

As empresas e/ou pessoa física a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida no Edital.

A empresa e/ou pessoa física contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa e/ ou pessoa física subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

Aplicam-se às subcontratadas todas as regras previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a subcontratante deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:

I - Empresa:

- a) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- b) Nota fiscal em nome da subcontratante; (empresa vencedora da licitação)

II - Pessoa Física:

- a) CPF, Nota fiscal e comprovação de regularidade previdenciária, ou
- b) não sendo possível a comprovação da regularidade previdenciária a subcontratante deverá recolher a previdência social e comprovar por meio da GFIP.

SANÇÕES APLICÁVEIS:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
- III – Registro fotográfico;
- IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

ORIGEM DO RECURSO: Vinculado – Emenda Parlamentar e Recurso Próprio

- Dotação: 278 – CO: 3110 – Fonte: 2706 - EMENDA TRANSFERENCIA ESPECIAL FEDERAL 2024 R\$: 100.000,00. Indicação 202444370005 – DEPUTADA NELY AQUINO – Dados Bancários: Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 4384 – CONTA: 575855591-2
- Dotação: 278 – CO: 000 – FONTE: 1500 - EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR TALLES MAXWELL DOS SANTOS PEREIRA R\$: 82.777,78
- Dotação: 278 – CO: 000 - Fonte: 1500 - R\$ 25.824,87 - Recurso Próprio para o ano de 2026

São José da Lapa, 29 de Janeiro de 2026.

Marcele Carolina Cruz Costa
Secretária Municipal de Obras públicas
Gestora do Contrato

Fernando de Paula Ferraz
Secretário Adjunto
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada – Bairro Jardim Encantado no município de São José da Lapa – MG.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada – Bairro Jardim Encantado, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura de São José da Lapa/MG, através da Emenda Impositiva do Vereador Talles Maxwell dos Santos Pereira e recurso vinculado proveniente de Transferência Especial de indicação nº 202444370005 da Deputada Nely Aquino, para otimizar as condições de uso, segurança e acessibilidade do espaço. Sendo uma ação essencial para garantir o direito ao lazer, à prática esportiva e à convivência comunitária, promovendo a inclusão social, o bem-estar da população e a adequada utilização do equipamento público, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os princípios da administração pública.

3.2. A Quadra de Areia do Alvorada necessita urgentemente de uma reforma estrutural e funcional para garantir condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários, assegurando a prática esportiva e o convívio social de forma segura e digna, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as políticas públicas de incentivo ao esporte e ao lazer. Atualmente, a infraestrutura da Quadra apresenta diversos problemas, decorrentes do desgaste natural e da ausência de manutenção adequada. Essas deficiências comprometem não apenas a segurança dos usuários, mas também a funcionalidade do espaço, limitando sua utilização pela comunidade e prejudicando o pleno desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas.

Além disso, a quadra enfrenta desafios para atender à demanda crescente de usuários, necessitando de ampliação da área útil, readequação dos espaços existentes e modernização da infraestrutura, de modo a possibilitar o uso adequado do equipamento público, com melhores condições de conforto, acessibilidade e funcionalidade para a população.

A reforma se faz necessária para promover um ambiente mais seguro, inclusivo e acolhedor, que favoreça a permanência, a convivência comunitária e a prática esportiva de forma adequada. Investir na reforma da Quadra de Areia do Alvorada é, portanto, uma ação essencial para garantir o direito ao esporte e ao lazer de qualidade, promover a valorização dos espaços públicos e contribuir para o desenvolvimento social da comunidade atendida pelo equipamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2026:

Ação nº 39 – Obra – Serviços Gerais de Construção para Obras de Engenharia Civil - Secretaria Municipal de Obras Públicas

5. REQUISITOS INICIAIS DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

5.1 Capacidade Técnica Comprovada

A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de obras e serviços de engenharia em instituições públicas, por meio de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2 Registro no Conselho de Classe

A empresa deverá estar devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a natureza predominante da obra, com apresentação de profissional responsável técnico habilitado.

5.3 Cronograma Físico-Financeiro

A proposta deverá incluir um cronograma físico-financeiro coerente com as etapas da obra e compatível com a realidade orçamentária do município, estabelecendo prazos, metas e formas de medição dos serviços.

5.4 Plano de Segurança e Saúde do Trabalho

Será exigida da empresa contratada a apresentação e implementação de Plano de Segurança e Saúde do Trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, como a NR-18 e a NR-35, bem como demais normas correlatas. O plano deverá contemplar medidas preventivas e procedimentos operacionais que assegurem a integridade física e a saúde dos trabalhadores, bem como a segurança dos usuários da quadra e de terceiros durante todo o período de execução da obra.

5.5 Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade

A empresa deverá adotar práticas sustentáveis na execução da obra, minimizando impactos ambientais, realizando destinação adequada dos resíduos da construção civil e promovendo, sempre que possível, o uso de materiais com menor impacto ambiental.

5.6 Documentação Fiscal e Jurídica Regular

É obrigatório que a empresa esteja em situação fiscal e jurídica regular, apresentando certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como a documentação exigida pela legislação vigente para participação em licitações públicas.

5.7 Garantia dos Serviços Prestados

A empresa deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para a estrutura e de 1 (um) ano para os demais serviços, conforme estabelecido no Código Civil e em normativas técnicas da ABNT.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de garantir condições adequadas de infraestrutura, segurança e acessibilidade, foi realizado um levantamento preliminar sobre as soluções disponíveis no mercado para atendimento às demandas de Reforma da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Quadra de Areia no Complexo do Alvorada. Esse estudo tem como objetivo identificar alternativas de contratação, principais serviços envolvidos e critérios técnicos, jurídicos e administrativos indispensáveis para assegurar uma contratação segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. A análise contempla as modalidades de contratação aplicáveis à Administração Pública, os serviços essenciais à execução da obra e os parâmetros de habilitação e fiscalização que devem nortear o processo, de forma a reduzir riscos, assegurar qualidade e garantir o uso adequado dos recursos públicos.

6.1 Modalidades de contratação públicas

- **Concorrência** — indicada para obras e serviços de engenharia de grande vulto/complexidade (modalidade adequada quando o objeto for relevante e exigir maior competitividade).
- **Pregão (preferencialmente eletrônico)** — eficiente para aquisição de bens e contratação de serviços comuns (materiais, mobiliário, alguns serviços especializados que sejam “comuns” e mensuráveis). A lei 14.133/2021 trouxe regras novas que permitem adequar modalidades segundo o objeto.
- **Contratação integrada / semi-integrada** — quando se contrata projeto + execução juntos (adequado se a Administração optar por transferir ao contratado a responsabilidade pelo projeto executivo e execução). Tem regras e riscos específicos (exigir bom gerenciamento contratual).
- **Registro de Preços** — útil para aquisição continuada de materiais, serviços de manutenção recorrente, mobiliário escolar, pequenas intervenções.

Observação: a escolha da modalidade depende do **valor, complexidade técnica e prazo** da obra; a Lei nº 14.133/2021 é a referência principal para as normas gerais.

6.2 Principais serviços / entregáveis que o mercado oferece para reformas

1. **Estudo e projeto básico** (estrutural, elétrica, hidráulica, prevenção de incêndio, acessibilidade) — imprescindível para definição de orçamento e escopo.
2. **Gerenciamento e fiscalização de obras** (contratação de equipe técnica para acompanhar execução, medição, controle de prazo e qualidade). TCU recomenda contratação de fiscalização técnica adequada.
3. **Obra civil (empreitada por preço global ou unitário)** — execução das intervenções: reformas de salas, forros, piso, telhado, pintura, impermeabilização, acessos.
4. **Instalações elétricas e de iluminação (incluindo iluminação de emergência)** — conforme normas (NBR's pertinentes).
5. **Instalações hidráulicas e sanitárias; prevenção contra incêndio (hidrantes, extintores, sinalização)** — conforme NBR e Corpo de Bombeiros local.
6. **Adequação de acessibilidade** (rampas, sanitários adaptados, sinalização) segundo ABNT NBR 9050.
7. **Mobiliário escolar e equipamentos (fixos e móveis)** — com garantia e especificação técnica.
8. **Serviços complementares**: laudos técnicos (ex.: laudo estrutural), sondagens, controle tecnológico de materiais, brigada de incêndio/treinamento, limpeza pós-obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

6.3. Critérios de habilitação técnica e documental (mínimos para uma contratação segura)

Base legal e boas práticas (Lei 14.133/2021, TCU, AGU): exigir documentos e condições que comprovem capacidade técnica, idoneidade e regularidade fiscal da empresa. Principais itens:

Habilitação jurídica e fiscal

- CNPJ ativo; contrato social atualizado.
- Certidões negativas federais (INSS, Receita/PGFN) e estaduais/municipais conforme edital.
- Certidão de regularidade do FGTS.

Qualificação técnica

- **Atestados de capacidade técnica** (obra de escopo semelhante — quantificar valores e prazos). Preferir atestados emitidos por pessoas jurídicas que comprovem execução de obras escolares ou públicas.
- **Responsável técnico** com registro no CREA (engenheiro) ou CAU (arquiteto), com ART/RRT relativos ao serviço. Exigir indicação do responsável técnico na proposta.

Capacidade econômico-financeira

- Balanço/declaração de faturamento (quando exigível para obras de maior valor).
- Comprovação de capacidade para executar (maquinário, mão de obra própria ou subcontratada documentada).

Segurança jurídica e garantias

- **Garantia contratual** (ex. seguro-garantia, retenção de pagamento, caução) conforme previsão editalícia.
- Prazo de garantia da obra (manutenção e correções) e condições de atendimento de defeitos.

6.4. Cláusulas contratuais e exigências técnicas recomendadas (para reduzir riscos)

1. **Escopo detalhado e projeto executivo:** o edital/contrato deve conter ou anexar projeto básico, e memoriais, quantitativos e especificações materiais (para evitar aditivos).
2. **Cronograma físico-financeiro e marcos de entrega** + medição mensal com aprovador técnico.
3. **Penalidades por atraso** e bonificação por adiantamento se aplicável; condições claras de rescisão.
4. **Garantia de qualidade:** prazo mínimo de garantia para serviços (e.g. 1–5 anos dependendo do serviço), com cláusula de execução da garantia.
5. **Seguro (obra/risco)** e responsabilidade por acidentes de trabalho; exigência de cumprimento de normas de segurança (NRs) e CIPA/brigada, quando aplicável.
6. **Condições de recebimento e aceitação final** (testes, laudos, vistorias, certidões de conformidade) antes do pagamento final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

7. **Cláusula de conformidade com normas técnicas (ABNT/NBRs):** acessibilidade (NBR 9050), saídas de emergência (NBR 9077), prevenção e combate a incêndio (NBRs específicas).

7. Modelos de contratação do mercado (formas práticas)

- **Empreitada por preço global** — muito usada: preço fechado para todo o serviço (bom se projeto executivo estiver bem definido).
- **Empreitada por preço unitário** — útil quando há incerteza na quantidade de serviços (medição por unidade).
- **Contratação por fases** — projeto executivo (contratar escritório de projeto) → licitação da execução (com base no projeto). Recomendado para reduzir riscos de aditivos.
- **Contratação integrada** — empresa entrega projeto executivo e executa; adequada quando se quer transferir coordenação, mas aumenta a necessidade de cuidado na definição do termo de referência.

8. Boas práticas de mercado e mitigação de riscos (resumo prático)

- **Exigir atestados / obras semelhantes e responsável técnico** registrados (CREA/CAU + ART/RRT).
- **Fiscalização técnica contratada** (servidor ou terceirizado com contrato de fiscalização) para acompanhar qualidade e medições. TCU recomenda a fiscalização técnica adequada.
- **Padronizar materiais e referências normativas** (listar NBRs e especificações no edital).
- **Planejar etapas de obra em férias/turnos sem aula** para minimizar impacto pedagógico.
- **Transparência e publicidade** (portal de compras / portal da transparência) para reduzir questionamentos e possíveis impugnações.

9. Check-list rápido para o edital / termo de referência (use em todas as contratações)

- Cronograma e metas de entrega.
- Especificações técnicas e normas aplicáveis (listar NBRs relevantes).
- Documentação exigida para habilitação (fiscal, trabalhista, atestado técnico, registro profissional).
- Modelo de garantia contratual e seguros obrigatórios.
- Critérios objetivos para julgamento (menor preço, técnica e preço, melhor técnica) e peso dos fatores.
- Condições de fiscalização, medição, pagamentos, e aceite final com documentos exigidos (laudos, testes).

Diante da análise realizada, verifica-se que a Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada é medida indispensável para otimizar as condições de uso, segurança e acessibilidade do espaço. Sendo uma ação essencial para garantir o direito ao lazer, à prática esportiva e à convivência comunitária, promovendo a inclusão social, o bem-estar da população e a adequada utilização do equipamento público, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os princípios da administração pública.

O levantamento de mercado evidenciou que existem diferentes soluções disponíveis, desde a elaboração planilha orçamentária executível até a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

integral da obra, contemplando modalidades de contratação como concorrência, empreitada por preço global ou unitário, contratação integrada, entre outras, todas previstas e reguladas pela Lei nº 14.133/2021. Essas alternativas permitem que a Administração avalie a melhor forma de contratação de acordo com a complexidade, o valor e o prazo da obra.

Para assegurar uma contratação segura, eficiente e vantajosa ao interesse público, foram elencados requisitos técnicos, jurídicos e administrativos indispensáveis, tais como: comprovação de capacidade técnica da empresa, registro no conselho de classe competente (CREA/CAU), apresentação de cronograma físico-financeiro, plano de segurança do trabalho, práticas de sustentabilidade, garantia mínima dos serviços, além da exigência de regularidade fiscal e jurídica.

Assim, conclui-se que a eventual contratação, observados os requisitos apresentados e as boas práticas de mercado destacadas, mostra-se **viável e necessária**, garantindo a execução da obra com qualidade, transparência e responsabilidade, em benefício direto da comunidade escolar e do fortalecimento da educação pública no município.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização da obra de Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada. Conforme análise, foi visto que a melhor solução para execução desta obra será por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada por preço Global, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no TR.

A modalidade de Empreitada por preço Global apresenta como principal vantagem a previsibilidade orçamentária, já que o valor da obra é previamente definido e acordado, permitindo à Administração planejar melhor seus recursos financeiros. Esse formato reduz a necessidade de aditivos contratuais, uma vez que o escopo e o preço são fixados no momento da contratação, transferindo ao contratado a responsabilidade pelos riscos de variação de quantitativos e de custos. Além disso, facilita o controle e a fiscalização por parte da Administração, pois o acompanhamento se concentra no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro, sem a necessidade de medições detalhadas de cada item do serviço. Outra vantagem relevante é a agilidade que o modelo proporciona à execução, uma vez que a empresa contratada, ao assumir o valor global da obra, tende a buscar maior eficiência na gestão de recursos, prazos e métodos construtivos, o que pode resultar em entregas mais rápidas e eficazes. Por fim, a licitação nessa modalidade pode estimular a competitividade, atraindo empresas capazes de otimizar seus custos e oferecer propostas mais vantajosas ao poder público.

10.2. O objetivo geral deste projeto é a Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada, sendo assim otimizará as condições de uso, a segurança e a acessibilidade do espaço. É uma ação essencial para garantir o direito ao lazer, à prática esportiva e à convivência comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

10.3. Definição da localidade: A obra será realizada na localidade Avenida Transamazônica, 921 Bairro Jardim Encantado, situada no município de São José da Lapa/MG, na região metropolitana de Belo Horizonte, CEP: 33.350-000.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação para a reforma e ampliação da Quadra de Areia do Alvorada, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada, conforme emenda Impositiva do Vereador Talles Maxwell dos Santos Pereira e Emenda de Transferência Especial da Deputada Nely Aquino.	Unidade	01

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 208.602,65 (duzentos e oito mil seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos valores baseados na planilha do SICOR-MG de Julho de 2025 e SINAPI de Novembro de 2025.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1 De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

13.2. Para a Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

13.3. Considerando o caráter integrado da Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

13.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução da Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada se faz necessária diante do estado atual da estrutura, que apresenta desgaste natural pelo uso contínuo e pelo tempo, comprometendo a segurança, a funcionalidade e a adequada utilização do espaço pela comunidade.

A intervenção proposta tem como objetivo promover melhorias estruturais, ampliar a capacidade de uso do equipamento público e garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto aos usuários, atendendo às normas técnicas vigentes e às diretrizes de segurança do trabalho. Trata-se de um espaço de relevante interesse social, utilizado para práticas esportivas, atividades recreativas e ações comunitárias, sendo essencial para a promoção do lazer, da saúde e da inclusão social.

Ressalta-se que a execução dos serviços demanda conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada e o uso de equipamentos adequados, o que torna indispensável à contratação de empresa especializada, assegurando a correta execução da obra, a qualidade dos serviços prestados e a durabilidade das intervenções realizadas.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, visando atender às necessidades da população e à adequada conservação do patrimônio público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para a reforma da escola, o uso de materiais sustentáveis e certificados podem ajudar a mitigar esse impacto.

15.2. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

15.3. Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

são essenciais para minimizar os impactos.

15.4. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

15.5. Poluição sonora: o ruído gerado pelas máquinas e ferramentas podem ser significativos, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

15.6. Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

15.7. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

15.8. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.8.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de res ó b, “b f” encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

15.8.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos legais e normativos, garantindo que as ações e soluções propostas para a Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada estejam em conformidade com as políticas públicas pertinentes:

- Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica e administrativa referente à necessidade de Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada, conclui-se pela **viabilidade da contratação de empresa especializada** para execução dos serviços, conforme os fatores descritos a seguir:

16.1. Verificou-se que a estrutura física da Quadra de areia apresenta desgaste em suas instalações e necessidade de adequação do espaço, demandando intervenções urgentes para garantir condições adequadas de uso, segurança e conforto aos moradores. Entre os principais pontos observados destacam-se, problema nas instalações elétricas e hidráulicas, o alambrado metálico deverá ser removido, substituição da areia atual para uma areia especial de sílica, sendo assim necessária uma reforma ampla e planejada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

16.2. A opção pela contratação de empresa terceirizada mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe própria e recursos materiais suficientes para executar diretamente os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos. Além disso, empresas especializadas possuem mão de obra qualificada, equipamentos adequados e experiência comprovada em obras dessa natureza, o que assegura maior eficiência, segurança e durabilidade na execução.

Diante dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais analisados, **declara-se viável a contratação de empresa especializada para a Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada**, por meio da modalidade licitatória adequada, visando à melhoria das condições estruturais e funcionais da área de lazer e à valorização do esporte em nosso município.

17. CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

APROVO ESTE ESTUDOTÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO BÁSICO.

São José da Lapa, 29 de Janeiro de 2026.

Marcele Carolina Cruz Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS

Mariana Pereira de Souza
CHEFE DE DIVISÃO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

MAPA DE RISCOS - REFORMA DA QUADRA DE AREIA NO COMPLEXO DO ALVORADA

EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA/MG

MAPA DE RISCOS									
Fase de Análise									
Planejamento da Contratação			Seleção do Fornecedor				Gestão do contrato		
RISCO 01:									
Estudos preliminares incorretos ou Falta de ART, alvará ou documentação mínima.									
Probabilidade									
☐ Muito baixa		☐ Baixa		☒ Média		☒ Alta		☐ Muito Alta	
Impacto									
☐ Insignificante		☐ Pequeno		☒ Moderado		☐ Grave		☐ Gravíssimo	
Classificação									
☐ Pequeno			☐ Moderado			☒ Alto		☐ Extremo	
Danos:									
Irregularidades legais, Paralisação da Obra; Multas ou Embargos da Obra.									
Ações de Tratamento					Responsável				
Regularização Imediata;					Contratante				
Comunicação ao CREA e Jurídico;					Contratante				
Ações de Contingência					Responsável				
Emitir ART antes do início;					Contratante				
Manter documentação acessível na obra;					Contratante				
Justificativa: Justifica-se o risco ALTO devido a inconsistências nos estados preliminares e ausência de documentos obrigatórios (ART, alvará, entre outros), já identificados pela Secretaria de Obras, que realizará a devida verificação e regularização conforme descrito no item ações de tratamento.									
RISCO 02:									
Intercorrências no Processo Licitatório.									
Probabilidade									
☐ Muito baixa		☐ Baixa		☒ Média		☐ Alta		☐ Muito Alta	
Impacto									
☐ Insignificante		☐ Pequeno		☒ Moderado		☐ Grave		☐ Gravíssimo	
Classificação									
☐ Pequeno			☐ Moderado			☒ Alto		☐ Extremo	
Danos:									
Impugnação do edital; Contratação ineficiente, não atingindo o seu objetivo;									
Empresa contratada sem qualificação técnica, causando problemas durante a execução;									
Licitação deserta.									
Ações de Tratamento					Responsável				
Retificação dos documentos convocatórios;					Contratante				
Realização de um novo processo licitatório;					Contratante				
Ações de Contingência					Responsável				
Realização do planejamento da licitação por equipe técnica adequada e qualificada					Contratante				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Elaboração dos documentos preparatórios com zelo e baseados nas boas práticas e na legislação vigente.	Contratante				
Justificativa: Justifica-se o risco ALTO devido a intercorrências no processo licitatório, já identificados pela Secretaria de Obras, que realizará a devida verificação e regularização conforme descrito no item das ações de tratamento.					
RISCO 03:					
Seleção de empresa sem capacidade de execução.					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	X	Média	Alta	Muito Alta
Impacto					
Insignificante	Pequeno	X	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação					
Pequeno	Moderado	X	Alto	Extremo	
Danos:					
Atraso no início da obra;					
Reajuste no orçamento passado o tempo decorrido;					
Necessidade de complementação do projeto					
Ações de Tratamento	Responsável				
Sanções administrativas à empresa contratada;	Contratante				
Rescisão do contrato;	Contratante				
Convocação de empresa cadastrada no certame.	Contratante				
Ações de Contingência	Responsável				
Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada;	Contratante				
Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação.	Contratante				
Justificativa: Justifica-se o risco ALTO a possibilidade de seleção de empresa sem capacidade de execução, o mesmo sendo identificado pela Secretaria de Obras, que realizará a devida verificação e regularização conforme descrito no item das ações de tratamento.					
RISCO 04:					
Falhas e atrasos na execução;					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	X	Alta	Muito Alta
Impacto					
Insignificante	Moderado	X	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	X	Extremo	
Danos:					
Obras com vícios de execução, necessidade de se refazer os serviços;					
Paralisação da obra;					
Aumento do custo final da obra.					
Ações de Tratamento	Responsável				
Rejeição dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica;	Empresa Contratada				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Rescisão do contrato, caso necessário;	Empresa Contratada								
Convocação das demais empresas classificadas, caso necessário;	Empresa Contratada								
Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021.	Empresa Contratada								
Ações de Contingência	Responsável								
Elaboração de cronograma de execução de obra considerando o prazo para fornecimento dos materiais;	Empresa Contratada								
Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnica suficientes para apresentação de propostas condizentes com a necessidade da administração Pública;	Empresa Contratada								
Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra;	Empresa Contratada								
Acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra pelo responsável técnico da fiscalização;	Empresa Contratada								
Auditorias técnicas regulares durante a execução;	Empresa Contratada								
Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços;	Empresa Contratada								
Justificativa: Justifica-se o risco EXTREMO a possibilidade de falhas e atrasos na execução, o mesmo sendo identificado pela Secretaria de Obras, que realizará a devida verificação e regularização conforme descrito no item das ações de tratamento.									
RISCO 05:									
Interferência com Atividades Esportivas;									
Probabilidade									
X	Muito baixa		Baixa		Média		Alta		Muito Alta
Impacto									
Insignificante	X	Pequeno		Moderado		Grave		Gravíssimo	
Classificação									
	Pequeno	X	Moderado		Alto		Extremo		
Danos:									
Prejuízo às atividades Físicas e Esportivas;									
Ações de Tratamento		Responsável							
Suspensão temporária de áreas afetadas, comunicação com usuários do local;		Contratante							
Ações de Contingência		Responsável							
Planejamento de horários alternados;		Contratante/Contratado							
Barreiras de contenção de poeira e ruído;		Contratante/Contratado							
RISCO 06:									
Ambiental									
Probabilidade									
	Muito baixa	X	Baixa		Média		Alta		Muito Alta
Impacto									
Insignificante		Pequeno	X	Moderado		Grave		Gravíssimo	
Classificação									
	Pequeno	X	Moderado		Alto		Extremo		
Danos:									
Prejuízo às Atividades Físicas e Esportivas;									



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Ações de Tratamento	Responsável
Limpeza emergencial,	Contratante/Contratado
Reforço logístico;	Contratante
Ações de Contingência	Responsável
Retirada periódica de entulho, com caçamba adequada, transporte licenciado;	Contratante/Contratado

Mariana Pereira de Souza

CHEFE DE DIVISÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

ANEXO VII – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º xxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2026
PROCESSO DE COMPRAS N.º 006/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 002/2026

Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretária Municipal de Obras Públicas e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Representante Legal: Prefeito: Márcia de Fátima Lopes Ferreira, brasileiro (a) e CPF: 009.715.916 - 60.

CONTRATADA
Razão Social:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Representante Legal: CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA QUADRA DE AREIA DO COMPLEXO DO ALVORADA NO BAIRRO JARDIM ENCANTADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA – MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E EM SEUS RESPECTIVOS PROJETOS.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP (se for o caso)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 6 meses a partir da data da assinatura do contrato.*

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Projeto Básico/Termo de Referência e Cronograma Físico Financeiro, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 208.602,65 (Duzentos e oito mil e seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Projeto básico**, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico/Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços;

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 202;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

9.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

9.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

9.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.26. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

9.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.35. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, em plena validade;

9.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável:

9.1.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e;

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

9.1.43. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de res ó b , “b f ”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.44. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
--

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTORES DO CONTRATO: Marcele Carolina Cruz Costa, Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, e-mail: obrassjl@gmail.com, telefone: (31) 2010-1184.

10.1.2. FISCAIS DO CONTRATO: Fernando de Paula Ferraz, Secretário Adjunto, e-mail: obrassjl@gmail.com, telefone: (31) 2010-1183.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD.

10.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c)** 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d)** 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e)** 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Dotação: 278 – Fonte 2706 R\$ 100.000,00

Dotação: 278 – Fonte 1500 R\$ 82.777,78 – EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR

TALLES MAXWELL DOS SANTOS PEREIRA

Dotação: 278 – Fonte 1500 R\$ 25.824,87

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA - MG

ACORDÃO 2622/2013 - CE 424/2013

CALCULO DO BDI

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DE AREIA NO COMPLEXO DO ALVORADA - BAIRRO JARDIM ENCANTADO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA MG

Parâmetros para cálculo do BDI

Itens Admissíveis	Intervalos admissíveis sem justificativa				Índices adotados	
Administração Central (AC)	De	3,80%	até	4,67%	Administração Central (AC)	3,81%
Seguro e Garantia (S+G)	De	0,32%	até	0,74%	Seguro e Garantia (S+G)	0,34%
Risco (R)	De	0,50%	até	0,97%	Risco (R)	0,50%
Despesas financeiras (DF)	De	1,02%	até	1,21%	Despesas financeiras (DF)	1,02%
Lucro (L)	De	6,64%	até	8,69%	Lucro (L)	7,38%
Tributos (T)	De	5,65%	até	8,65%	Tributos (T)	7,80%
INSS desoneração (E)		0,00%	ou	2,00%	INSS desoneração (E)	0,00%

Controle

Administração Central (AC)	ok	
Seguro e Garantia (S+G)	ok	
Risco (R)	ok	
Despesas financeiras (DF)	ok	
Lucro (L)	ok	
Tributos (T)	ok	
INSS desoneração (E)	ok	
BDI CALCULADO ---->	BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))	23,12%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

REFORMA DA QUADRA DE AREIA NO COMPLEXO DO ALVORADA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Unitário+BDI	Custo total
1			Serviços Técnicos Profissionais					
1.1		CREA-MG	ART / RRTda obra	unid	1,00	R\$ 271,47	R\$ 334,23	R\$ 334,23
			SUB-TOTAL				R\$ 334,23	
2			Serviços Auxiliares e Administrativos					
2.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	mês	1,00	R\$ 10.604,43	R\$ 13.056,17	R\$ 13.056,17
2.2	93564	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	1,00	R\$ 4.211,95	R\$ 5.185,75	R\$ 5.185,75
			SUB-TOTAL				R\$ 18.241,93	
3			Serviços Preliminares					
3.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 2,00x3,00m	m2	6,00	R\$ 319,18	R\$ 392,97	R\$ 2.357,85
3.2	ED-48434	SICOR-MG	REMOÇÃO MANUAL DE ALAMBRADO METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2	26,00	R\$ 61,59	R\$ 75,83	R\$ 1.971,57
3.3	ED-48452	SICOR-MG	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	m3	3,77	R\$ 188,17	R\$ 231,67	R\$ 872,95
3.4	ED-48440	SICOR-MG	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO	m3	13,20	R\$ 397,39	R\$ 489,27	R\$ 6.458,32
			SUB-TOTAL				R\$ 11.660,69	
4			Retirada e Recomposição da areia					
4.1	ED-51133	SICOR-MG	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	m3	176,10	R\$ 34,15	R\$ 42,05	R\$ 7.404,21
4.2	COMPOSIÇÃO		FORNECIMENTO AREIA BRANCA ESPECIAL DE SÍLICA	ton	155,90	R\$ 215,00	R\$ 264,71	R\$ 41.267,98
4.3	COMPOSIÇÃO		TRANSPORTE DE AREIA	ton	155,90	R\$ 87,50	R\$ 107,73	R\$ 16.795,11
			SUB-TOTAL				R\$ 65.467,29	
5			Drenagem					
5.1	ED-51107	SICOR-MG	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	m3	26,64	R\$ 89,65	R\$ 110,38	R\$ 2.940,45
5.2	98062	SINAPI	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF 12/2020	unid	2,00	R\$ 2.743,79	R\$ 3.378,15	R\$ 6.756,31
5.3	102689	SINAPI	DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PVC CORRUGADO RÍGIDO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM AREIA, INCLUSIVE CONEXÕES. AF 07/2021	m	222,00	R\$ 53,47	R\$ 65,83	R\$ 14.614,76
5.4	ED-50411	SICOR-MG	MANTA GEOTEXTIL 200 G/M² PARA COBRIR A QUADRA	m²	587,00	R\$ 21,58	R\$ 26,57	R\$ 15.596,18
			SUB-TOTAL				R\$ 39.907,69	
6			Instalações elétricas					
6.1	68066	SINAPI	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA UM DISJUNTOR, FIXADO NO PÓRTICO DE FIXAÇÃO DOS REFLETORES	unid	1,00	R\$ 149,52	R\$ 184,09	R\$ 184,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

REFORMA DA QUADRA DE AREIA NO COMPLEXO DO ALVORADA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Unitário+BDI	Custo total
6.2	MATED-19276	SICOR	DISJUNTOR (TIPO: BIPOLAR CURVA:C CORRENTE: 40A I MÁX: 4,5KA/6KA)	unid	1,00	R\$ 33,87	R\$ 41,70	R\$ 41,70
6.3	ED-4155	SICOR	DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 30 MM (1.1/4")	m	120,00	R\$ 47,27	R\$ 58,20	R\$ 6.983,86
6.4	83443	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25cm - FUNDO DE BRITA COM TAMPA	unid	4,00	R\$ 41,16	R\$ 50,68	R\$ 202,70
6.5	ED-48951	SICOR	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	m	240,00	R\$ 3,80	R\$ 4,68	R\$ 1.122,85
6.6	68069	SINAPI	HASTE COPPERWELD 5/8"X3,00 C/ CONECTOR	unid	4,00	R\$ 49,01	R\$ 60,34	R\$ 241,36
6.7	72927	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 16mm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	4,00	R\$ 31,01	R\$ 38,18	R\$ 152,72
6.8	COMPOSIÇÃO		PROJETOR LED DE 150W,INCLUSIVE POSTES METÁLICOS	unid	6,00	R\$ 1.312,35	R\$ 1.615,77	R\$ 9.694,59
							SUB-TOTAL	R\$ 18.623,88
7			Serviços Diversos					
7.1	ED-51107	SICOR	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	m3	3,41	R\$ 7,58	R\$ 9,33	R\$ 31,81
7.2	ED-49779	SICOR-MG	CONCRETO CICLÓPICO, TRAÇO 1:3:6, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM ADIÇÃO DE 30% DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	3,89	R\$ 434,49	R\$ 534,94	R\$ 2.079,86
7.3	ED-48217	SICOR-MG	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO SEM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	m2	17,04	R\$ 70,36	R\$ 86,63	R\$ 1.476,13
7.4	ED-50498	SICOR-MG	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m2	160,16	R\$ 19,99	R\$ 24,61	R\$ 3.941,81
7.5	ED-26416	SICOR-MG	CHUMBAMENTO EM PISO PARA TUBO DE AÇO COM SEÇÃO REDONDA OU QUADRADA, DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL DE ATÉ 4" (100MM), EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15MPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	9,20	R\$ 19,73	R\$ 24,29	R\$ 223,48
7.6	COMPOSIÇÃO	SICOR-MG	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO ALAMBRADO	m	32,40	R\$ 150,28	R\$ 185,02	R\$ 5.994,80
7.7	ED-51135	SICOR-MG	GUIA DE CORDÃO BOLEADO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, 10X10CM (ALTURA X LARGURA), INCLUSIVE UMA (1) FIADA DE BLOCO DE CONCRETO, ESP. 9CM, ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	150,00	R\$ 60,93	R\$ 75,02	R\$ 11.252,55
7.8	ED-15345	SICOR-MG	BANCO EM CONCRETO APARENTE, SEM ENCOSTO, POLIDO COM ACABAMENTO EM VERNIZ, ESP. 8CM, COMPRIMENTO 200CM, LARGURA 40CM, ALTURA 55CM (FABRICAÇÃO)	unid	4,00	R\$ 355,20	R\$ 437,32	R\$ 1.749,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

REFORMA DA QUADRA DE AREIA NO COMPLEXO DO ALVORADA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Unitário+BDI	Custo total
7.9	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m2	51,60	R\$ 86,52	R\$ 106,52	R\$ 5.496,61
7.10	ED-49572	SICOR-MG	POSTE DE VÔLEI OU PETECA OFICIAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", TIPO TELESCÓPICO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	unid	4,00	R\$ 1.613,74	R\$ 1.986,84	R\$ 7.947,35
7.11	ED-6623	SICOR-MG	PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1.1/2" (38,1MM), ESP. 2MM, COM TELA QUADRICULADA ONDULADA, TRAMA DE 1/2" (12,70MM), FIO 12 (2,77MM), INCLUSIVE FERROLHO, PORTA CADEADO E DOBRADIÇAS (FORNECIMENTO/FABRICAÇÃO)	m2	6,00	R\$ 460,83	R\$ 567,37	R\$ 3.404,24
7.12	ED-50920	SICOR-MG	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM TRAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8MM) E FIO BWG12 (2,77MM), ALTURA 4M, EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50MM (2") - CONFORME DETALHE 15 (PADRÃO ESCOLAR)	m	6,00	R\$ 607,55	R\$ 748,02	R\$ 4.488,09
7.13	COMPOSIÇÃO		REDE DE NYLON PARA DIVISÃO DAS QUADRAS 25X3M	unid	1,00	R\$ 652,00	R\$ 802,74	R\$ 802,74
7.14	ED-50266	SICOR-MG	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	587,00	R\$ 7,58	R\$ 9,33	R\$ 5.478,18
SUB-TOTAL								R\$ 54.366,94
TOTAL								R\$ 208.602,65

VALORES BASEADOS NAS PLANILHAS DO SICOR JULHO/25 E SINAPI NOVEMBRO/25

Marcele Carolina Cruz Costa
Secretária Municipal de Obras Públicas

Fernando de Paula Ferraz
Fiscal de Contrato/Obra



MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA DA QUADRA DE AREIA NO COMPLEXO DO ALVORADA

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objeto estabelecer as especificações técnicas, operacionais e funcionais para a execução da **Reforma da Quadra de Areia no Complexo do Alvorada**, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de **São José da Lapa – MG**.

2. FINALIDADE

O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços e materiais necessários para execução da Reforma da Quadra de Areia do Complexo do Alvorada, no município de São José da Lapa/MG, contemplando:

- Ampliação da Quadra;
- Execução de sistema de drenagem tipo espinha de peixe;
- Instalações elétricas e iluminação em LED;
- Fornecimento e aplicação de areia especial de sílica.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 Mobilização e organização do canteiro

A contratada deverá promover a mobilização de mão de obra, equipamentos e ferramentas, bem como organizar o canteiro de obras, garantindo segurança e isolamento da área.

3.2 Remoção manual de alambrado metálico

- Remoção completa e manual do alambrado metálico existente, incluindo telas, postes, arames, travessões e esticadores.
- O material retirado deverá ser cuidadosamente desmontado para evitar danos e destinado a local definido pela administração.
- Os buracos resultantes da remoção dos postes deverão ser regularizados e compactados.



4. RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE AREIA ESPECIAL DE SÍLICA

- Remoção da areia existente e transporte para local próximo a ser definido pela equipe de fiscalização.
- Fornecimento de **areia de sílica lavada**, granulometria fina, isenta de impurezas e adequada para práticas esportivas.
- Espalhamento uniforme com nivelamento mecânico e manual, garantindo camada final homogênea com espessura média de 25 a 30 cm.
- Compactação leve e ajustes finais para permitir bom desempenho e drenagem.

5. EXECUÇÃO DE DRENO TIPO ESPINHA DE PEIXE

5.1 Serviços de escavação

- Abertura de valas com profundidade e largura adequadas para instalação de drenos transversais e longitudinal.
- O traçado seguirá o arranjo tipo **espinha de peixe**, garantindo escoamento eficiente das águas pluviais.

5.2 Execução

- Colocação de manta geotêxtil não tecido no fundo das valas.
- Instalação de tubos dreno perfurados de PVC ou PEAD.
- Enchimento das valas com brita nº 1 ou nº 2.
- Fechamento da manta geotêxtil sobre a brita, evitando migração de finos.
- Reaterro e regularização final da superfície.

6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO LED

6.1 Infraestrutura elétrica

- Execução de eletrodutos enterrados ou aéreos conforme necessidade do projeto.
- Instalação de cabos elétricos de cobre, isolamento adequada e bitola conforme norma NBR 5410.

6.2 Iluminação da quadra

- Colocação de refletores **LED** adequados para quadras esportivas, com potência compatível ao nível de iluminância exigido (mínimo 150–200 lux), inclusive Instalação de postes metálicos.
- Fixação, ligação e testes de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

7. SERVIÇOS DIVERSOS DE AMPLIAÇÃO E LIMPEZA FINAL E ENTREGA

- Execução de serviços de ampliação, conforme descrito na planilha orçamentária.
- Remoção de resíduos, sobras de materiais e limpeza completa da área.
- Testes finais de drenagem e iluminação.
- Entrega da quadra totalmente funcional e pronta para uso.

Fernando de Paula Ferraz

Fiscal de Contrato / Obras

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Prefeitura Municipal de São José da Lapa

REFORMA DA QUADRA DE AREIA DO ALVORADA

CONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITENS	ETAPAS	VALOR R\$	Físico Financeiro	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1	Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 334,23	Físico %	100,00%					
			Financeiro	R\$ 334,23					
2	Serviços Auxiliares e Administrativos	R\$ 18.241,93	Físico %	16,66%	16,66%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
			Financeiro	R\$ 3.040,32	R\$ 3.040,32	R\$ 3.040,32	R\$ 3.040,32	R\$ 3.040,32	R\$ 3.040,32
3	Serviços Preliminares	R\$ 11.660,69	Físico %	50,00%	50,00%				
			Financeiro	R\$ 5.830,34	R\$ 5.830,34				
4	Retirada e Recomposição da areia	R\$ 65.467,29	Físico %					50,00%	50,00%
			Financeiro					R\$ 32.733,65	R\$ 32.733,65
5	Drenagem	R\$ 39.907,69	Físico %		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
			Financeiro		R\$ 9.976,92	R\$ 9.976,92	R\$ 9.976,92	R\$ 9.976,92	
6	Instalações elétricas	R\$ 18.623,88	Físico %			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			Financeiro			R\$ 4.655,97	R\$ 4.655,97	R\$ 4.655,97	R\$ 4.655,97
7	Serviços Diversos	R\$ 54.366,94	Físico %	16,66%	16,66%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
			Financeiro	R\$ 9.061,16	R\$ 9.061,16	R\$ 9.061,16	R\$ 9.061,16	R\$ 9.061,16	R\$ 9.061,16
	TOTAL	R\$ 208.602,65	Físico %	8,76%	13,38%	12,82%	12,82%	28,51%	23,73%
			Financeiro	R\$ 18.266,06	R\$ 27.908,74	R\$ 26.734,37	R\$ 26.734,37	R\$ 59.468,02	R\$ 49.491,10

Marcele Carolina Cruz Costa

Secretária Municipal de Obras Publicas

Fernando de Paula Ferraz

Fiscal de Contrato/Obra

Prefeitura Municipal de São José da Lapa
REFORMA DA QUADRA DE AREIA DO ALVORADA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
1			Serviços Técnicos Profissionais e Taxas			
1.1		CREA-MG	ART / RRTda obra	unid	1,00	1,00
2			Serviços Auxiliares e Administrativos			
2.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	mês	1,00	1,00
2.2	93564	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	1,00	1,00
3			Serviços Preliminares			
3.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 2,00x3,00m	m2	6,00	2,00*3,00
3.2	ED-48434	SICOR-MG	REMOÇÃO MANUAL DE ALAMBRADO METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2	26,00	MEDIDO EM PLANTA
3.3	ED-48452		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	m3	3,77	26,4*0,6*0,2+2*1,5*0,4*0,5
3.4	ED-48440		DEMOLIÇÃO DE PASSEIO	m3	13,20	5*26,4*0,1
4			Retirada e Recomposição da areia			
4.1	ED-51133	SICOR-MG	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	m3	176,10	587X0,1+587X0,2
4.2	COTAÇÃO		FORNECIMENTO AREIA BRANCA ESPECIAL DE SÍLICA	ton	155,90	587X0,2
4.3	COTAÇÃO		TRANSPORTE DE AREIA	ton	155,90	155,90
5			Drenagem			
5.1	ED-51107	SICOR-MG	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	m3	26,64	222X0,3X0,4
5.2	98062	SINAPI	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 ONTRIBUINTES). AF_12/2020	unid	2,00	2,00
5.3	102689	SINAPI	DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PVC CORRUGADO RÍGIDO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM AREIA, INCLUSIVE CONEXÕES. AF_07/2021	m	222,00	conforme projeto
5.4	ED-50411	SICOR-MG	MANTA GEOTEXTIL 200 G/M² PARA COBRIR A QUADRA	m²	587,00	área da quadra

6			Instalações elétricas			
6.1	68066	SINAPI	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA UM DISJUNTOR, FIXADO NO PÓRTICO DE FIXAÇÃO DOS REFLETORES	unid	1,00	1,00
6.2	MATED-19276	SICOR	DISJUNTOR (TIPO: BIPOLAR CURVA:C CORRENTE: 40A I MÁX: 4,5KA/6KA)	unid	1,00	1,00
6.3	ED-4155	SICOR	DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 30 MM (1.1/4")	m	120,00	4*10+80
6.4	83443	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25cm - FUNDO DE BRITA COM TAMPA	unid	4,00	4,00
6.5	ED-48951	SICOR	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	m	240,00	2*(4*10+80)
6.6	68069	SINAPI	HASTE COPPERWELD 5/8"X3,00 C/ CONECTOR	unid	4,00	6,00
6.7	72927	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 16mm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	4,00	4*1
6.8	74246/001	SINAPI	PROJETOR LED DE 150W	unid	6,00	4,00
7			Serviços Diversos			
7.1	ED-51107	SICOR	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	m3	3,41	(26,4+6)*0,0,3*0,4
7.2	ED-49779	SICOR-MG	CONCRETO CICLÓPICO, TRAÇO 1:3:6, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM ADIÇÃO DE 30% DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	3,89	(26,4+6)*0,0,3*0,4
7.3	ED-48217	SICOR-MG	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO SEM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	m2	17,04	(26,4+6)*0,6
7.4	ED-50498	SICOR-MG	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m2	160,16	4*(26,4+6)*0,6+23*4
7.5	ED-26416	SICOR-MG	CHUMBAMENTO EM PISO PARA TUBO DE AÇO COM SEÇÃO REDONDA OU QUADRADA, DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL DE ATÉ 4" (100MM), EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15MPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	9,20	12*0,6+2
7.6	COMPOSIÇÃO	SICOR-MG	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO ALAMBRADO	m	32,40	26,4+6
7.7	ED-51135	SICOR-MG	GUIA DE CORDÃO BOLEADO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, 10X10CM (ALTURA X LARGURA), INCLUSIVE UMA (1) FIADA DE BLOCO DE CONCRETO, ESP. 9CM, ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	150,00	MEDIDO EM LOCO
7.8	ED-15345	SICOR-MG	BANCO EM CONCRETO APARENTE, SEM ENCOSTO , POLIDO COM ACABAMENTO EM VERNIZ, ESP. 8CM, COMPRIMENTO 200CM, LARGURA 40CM, ALTURA 55CM (FABRICAÇÃO)	unid	4,00	4,00

7.9	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m2	51,60	(26,4+8)*1,5
7.10	ED-49572	SICOR-MG	POSTE DE VÔLEI OU PETECA OFICIAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", TIPO TELESCÓPICO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	unid	4,00	4,00
7.11	ED-6623	SICOR-MG	PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1.1/2" (38,1MM), ESP. 2MM, COM TELA QUADRICULADA ONDULADA, TRAMA DE 1/2" (12,70MM), FIO 12 (2, 77MM), INCLUSIVE FERROLHO, PORTA CADEADO E DOBRADIÇAS (FORNECIMENTO/FABRICAÇÃO)	m2	6,00	6,00
7.12	ED-50920	SICOR-MG	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM TRAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8MM) E FIO BWG12 (2,77MM), ALTURA 4M, EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50MM (2") - CONFORME DETALHE 15 (PADRÃO ESCOLAR)	m	6,00	6,00
7.13			REDE DE NYLON PARA DIVISÃO DAS QUADRAS 25X3M	unid	1,00	1,00
7.14	ED-50266	SICOR-MG	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	587,00	1.421,00

Marcele Carolina Cruz Costa
Secretária Municipal de Obras Publicas

Fernando de Paula Ferraz
Fiscal de Contrato/Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Certificado de Dispensa Ambiental - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

São José da Lapa, 30 de janeiro de 2026.

CERTIFICADO DE DISPENSA AMBIENTAL Nº02/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base na **Lei Municipal 876/2015** e **Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017** certifica que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/Secretaria Municipal de Obras, CPJ 42.774.281/0001-80, obteve a **Licença Ambiental**, na modalidade **DISPENSA**, para as atividades de “**Reforma e Ampliação da quadra de areia complexo alvorada beach no Município de São José da Lapa/MG**”, nas seguintes coordenadas Latitude 19°42'48.67"S, Longitude 43°58'11.48"O. Justifica-se a dispensa ambiental considerando que às atividades exercidas, não constam na DN nº213/201, sendo: Requalificar e revitalizar os espaço externo em São José da Lapa no Estado de Minas Gerais, em conformidade com normas ambientais vigentes.

O presente documento não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias.

Prazo de validade: **05 anos**

() Sem controle ambiental
(X) Com controle ambiental

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO ALMEIDA FREITAS
Data: 30/01/2026 12:59:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo de Almeida Freitas
Secretário Interino de Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Emissão: 30/01/2026

CONDIÇÕES GERAIS:

I – Quaisquer alterações nas especificações dos elementos, deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José da Lapa;

II – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra: Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente dispensa; A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública; violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da dispensa ambiental e não cumprimento dos controles ambientais.

CONFORME PREVISTO NO ART. 10º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 2017, NÃO ISENTARÁ A OBTENÇÃO DAS CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

CONTROLES AMBIENTAIS PARA – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS.

Item	Descrição do Controle	Prazo
1	Armazenamento e destinação dos resíduos de construção civil, conforme a Resolução CONAMA 307/2002. Proibição de descarte em terrenos baldios ou áreas não autorizadas.	Apresentar relatório fotográfico do local de armazenamento e destinação adequada, até 10 dias após início da obra.
2	Armazenamento e destinação correta dos resíduos provenientes da reforma	Apresentar relatório fotográfico do local de armazenamento e destinação adequada, até 10 dias após início da obra.
3	Emitir e enviar a esta Secretaria o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).	Após finalização das obras.
4	Enviar as licenças ambientais dos empreendimentos que serão responsáveis pela coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados.	Apresentar em até 10 dias do início das obras